



Diário Oficial

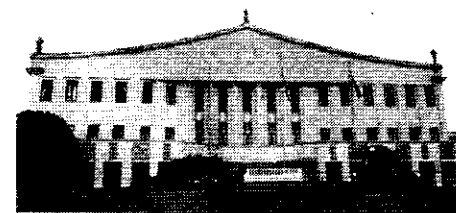
Estado de São Paulo

GOVERNADOR MÁRIO COVAS
Palácio dos Bandeirantes

Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-900 - Fone: 845-3344

Poder Executivo

Seção I



http://www.imesp.com.br

Volume 107 • Número 251 • São Paulo, quarta-feira, 31 de dezembro de 1997

FAZENDA

Secretário: YOSHIKI NAKANO

Av. Rangel Pestana, 300 - Centro - Fone: 233-3400

COMUNICADO CAT-G Nº 133, de 30/12/97

O Coordenador da Administração Tributária, considerando a necessidade de facilitar para o contribuinte o recolhimento do IPVA/98, divulga as opções de pagamento que estarão disponíveis a partir do dia 02/01/98, e os códigos IPVA, utilizados para enquadramento dos veículos na tabela do IPVA/98:

1) O IPVA/98 poderá ser pago:

a) por meio de guia de recolhimento em qualquer banco ou casa lotérica existente no Estado de São Paulo.

b) por meio do código RENAVAL constante no CRLV (Certificado Registro e Licenciamento de Veículo) sem a necessidade de apresentação de guia de recolhimento. A autenticação bancária desse tipo de pagamento será feita no verso do CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo) e se for pago em outras modalidades o banco fornecerá um comprovante de pagamento.

b.1) os bancos que atenderão clientes e não clientes no recolhimento do IPVA/98 sem guia são:

- | | |
|--------------------------------------|-------------------|
| - América do Sul | - Bandeirantes |
| - BMD (Banco Mercantil de Descontos) | - BCN |
| - Bradesco | - Excel Econômico |
| - Noroeste | - Nossa Caixa |
| - Santander | - Sudameris |

b.2) os bancos que atenderão apenas seus próprios clientes no recolhimento do IPVA/98 sem guia são:

- | | |
|-------------------------------------|--------------|
| - Banespa | - Boa Vista |
| - BFB (Banco Francês e Brasileiro) | - BankBoston |
| - Brasil | - Real |
| - Itaú | |
| - Unibanco | |

c) estão relacionados na tabela I, anexa, o serviços que cada banco participante do Sistema de Recolhimento do IPVA/98 sem guia, irá oferecer:

2) os valores que deverão ser recolhidos, no exercício de 1998, a título de Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, referente a veículos usados, são os constantes da tabela II anexa, obtidos mediante aplicação das alíquotas sobre valores venais publicados na tabela anexa a Resolução SF- 39/97;

3) para o enquadramento na tabela, no que diz respeito aos veículos sujeito a registro e licenciamento perante ao órgão estadual de trânsito, o contribuinte deve levar em consideração a origem (nacional ou importado) e o código do IPVA ou a origem, a marca, o modelo, o combustível e o ano de fabricação do veículo;

4) caso o código do IPVA não se encontre especificado no Certificado de Registro do Veículo, o contribuinte deve levar em consideração, para fins de enquadramento de seu veículo, os dados constantes desse certificado conjuntamente com os demais documentos relativos ao veículo, tais como a Nota Fiscal de aquisição, manual do proprietário, documento do desembaraço aduaneiro etc.;

5) o IPVA de 1998 referente a todo e qualquer veículo usado, inclusive caminhões, pode ser pago antecipadamente no mês de janeiro, em parcela única, com desconto de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), calculado sobre os valores de que trata o item 2, observados os seguintes prazos:

5.1) relativamente aos veículos sujeitos a inscrição ou matrícula perante órgãos federais (embarcações e aeronaves), bem como aos veículos não sujeitos a registro, inscrição ou matrícula, até o dia 16 do mês de janeiro;

5.2) relativamente aos veículos sujeitos a registro e licenciamento perante o órgão estadual de trânsito, observado o número final da placa do veículo, até os dias indicados no subitem 7.1:

6) o imposto relativo aos veículos sujeitos a inscrição ou matrícula perante ao órgãos federais (embarcações e aeronaves), bem como veículos não sujeitos a registro, inscrição ou matrícula deverá ser recolhido até o dia 16 do mês de fevereiro, pelo seu valor nominal, ou em três parcelas iguais, vencíveis no nos dias 16 de janeiro, 16 de fevereiro e 16 de março;

7) o imposto relativo aos veículos sujeitos a registro e licenciamento perante ao órgão estadual de trânsito deverá ser recolhido em três parcelas iguais nos meses de janeiro, fevereiro e março, ou integralmente no mês de fevereiro, podendo-se optar, ainda, pelo desconto previsto no item 5, na seguinte conformidade:

7.1) no parcelamento, observando-se o número final da placa do veículo, a primeira parcela deverá ser recolhida no mês de janeiro até os dias a seguir indicados, observando-se os mesmos prazos para o recolhimento integral do imposto com desconto (subitem 5.2):

- | | | | |
|----------------|----------------|----------------|----------------|
| a) final 1:8; | b) final 2:9; | c) final 3:12; | d) final 4:13; |
| e) final 5:14; | f) final 6:15; | g) final 7:16; | h) final 8:19; |
| i) final 9:20; | j) final 0:21; | | |

7.2) a segunda parcela do parcelamento ou recolhimento integral do imposto pelo valor nominal, no mês de fevereiro, até os dias a seguir indicados:

- | | | | |
|----------------|----------------|----------------|----------------|
| a) final 1:10; | b) final 2:11; | c) final 3:12; | d) final 4:13; |
| e) final 5:16; | f) final 6:17; | g) final 7:18; | h) final 8:19; |
| i) final 9:20; | j) final 0:26 | | |

7.3) a terceira parcela no mês de março, até os dias a seguir indicados:

- | | | | |
|----------------|----------------|----------------|----------------|
| a) final 1:10; | b) final 2:11; | c) final 3:12; | d) final 4:13; |
| e) final 5:16; | f) final 6:17; | g) final 7:18; | h) final 8:19; |
| i) final 9:20; | j) final 0:23 | | |

8) o imposto relativo aos veículos de carga, categoria caminhões, com capacidade de carga superior a uma tonelada, por opção do contribuinte, em substituição aos prazos indicados no item 7, poderá ser pago até o dia 16 do mês de abril, ou em três parcelas iguais vencíveis nos seguintes prazos:

8.1) a primeira no mês de março, observando o número final da placa do veículo, até os dias indicados no subitem 7.3;

8.2) a segunda até o dia 16 do mês de junho;

8.3) a terceira até o dia 16 do mês de setembro;

9) em qualquer caso, a opção pelo parcelamento do imposto condiciona-se:

9.1) à apuração de valor, para cada parcela, equivalente a, no mínimo, uma Unidade Fiscal do Estado de São Paulo - UFESP do mês do recolhimento,

9.2) ao recolhimento da primeira parcela no mês de janeiro ou, tratando-se dos veículos mencionados no item 8, no mês de março;

10) os prazos a que se refere este comunicado devem ser observados como limite, e na hipótese de feriado no município onde se encontra registrado, inscrito ou matriculado o veículo, o pagamento do imposto poderá ser efetuado no primeiro dia útil posterior à data do feriado.

11) os códigos do IPVA para fins de identificação dos modelos dos veículos nacionais e importados a que se refere o artigo 10, (2º, item 1, alíneas "a" e "b" da Portaria CAT n 27/95, com a redação da Portaria CAT n74/96 e o artigo 12 da Portaria CAT n56/96 são os constantes da tabela III, anexa a este comunicado.

12) a Secretaria da Fazenda manterá um serviço de informação telefônica (DISK - IPVA), sob o número (011) 5070-9200 no período de 02/01/98 a 23/03/98.

ÍNDICE

ANEXO I - TABELA DO PAGAMENTO DO IPVA/98 SEM GUIA2
ANEXO II - TABELA DE VALORES DO IPVA 1998 - (EM REAIS)3
A - AUTOMÓVEIS, CAMIONETAS E UTILITÁRIOS NACIONAIS3
B - CAMINHÕES/ÔNIBUS/MICROÔNIBUS NACIONAIS10
C - CAMINHÕES/ÔNIBUS/MICROÔNIBUS ESTRANGEIROS12
D - MOTOS E SIMILARES NACIONAIS14

E - TRATORES E SIMILARES (NACIONAIS E ESTRANGEIROS)16
F - AUTOMÓVEIS, CAMIONETAS E UTILITÁRIOS ESTRANGEIROS16
G - MOTOS E SIMILARES ESTRANGEIRAS31
H - EMBARCAÇÕES, INCLUSIVE DE RECREIO OU ESPORTE31
I - AERONAVES NACIONAIS E ESTRANGEIRAS33
ANEXO III - TABELA DE CÓDIGOS DE IPVA34